

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2.321, DE 20 DE OUTUBRO DE 1953

Declara de utilidade pública a "Casa dos Velhos", com sede em Tupã.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Casa dos Velhos", com sede em Tupã.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.322, DE 20 DE OUTUBRO DE 1953

Declara de utilidade pública a "Associação da Boa Vontade", com sede em Jundiá.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação da Boa Vontade", com sede em Jundiá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.323, DE 20 DE OUTUBRO DE 1953

Declara de utilidade pública a Federação dos Círculos Operários do Estado de São Paulo, com sede na Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Federação dos Círculos Operários do Estado de São Paulo", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.324, DE 20 DE OUTUBRO DE 1953

Dispõe sobre doação de um terreno do Estado à Mitra Diocesana de Santos

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar à Mitra Diocesana de Santos um imóvel situado no perímetro urbano daquela localidade, com a área de 254,93 m² (duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados e noventa e três décimos quadrados), confrontando ao Norte, Sul e Leste com terrenos do Estado e a Oeste com a construção da Catedral existente, sendo as suas divisas as seguintes:

"Começam no final da construção da Catedral, do lado da rua Amador Bueno; desse ponto seguem as divisas no prolongamento do último alinhamento da construção existente, numa extensão de 13,43 m (treze metros e quarenta e três centímetros); desse ponto seguem as divisas à direita, em ângulo reto, numa extensão de 17,50 m (dezesete metros e cinquenta centímetros); desse ponto seguem, ainda à direita, em ângulo reto, numa extensão de 2,25 m (dois metros e vinte e cinco centí-

metros); desse ponto seguem as divisas à esquerda, em ângulo reto, numa extensão de 7,80 m (sete metros e oitenta centímetros); desse ponto seguem as divisas à direita, em ângulo reto, numa extensão de 8,23 m (oito metros e vinte e três centímetros) até encontrar os fundos da construção da Catedral, do lado direito de quem olha da frente para os fundos; desse ponto seguem as divisas à direita, por uma linha sinuosa acompanhando os fundos da construção da Catedral até o ponto de partida".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da donatária.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.325, DE 20 DE OUTUBRO DE 1953

Dispõe sobre alteração do item 119 do artigo 1.º, da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O n.º 119 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"119 — de Macatuba: Caixa Escolar do Grupo Escolar Cr\$ 5.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.326, DE 20 DE OUTUBRO DE 1953

Altera a redação do item 1582 do artigo 1.º, da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O item n.º 1.582 do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"1.582 — Ao Prefeito Municipal de Fernandópolis, para auxílio à construção da praça de esportes .. Cr\$ 20.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.327, DE 20 DE OUTUBRO DE 1953

Altera redação de auxílios constantes da Lei n. 2.122, de 27 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O inciso IV do n.º 8 do artigo 1.º da Lei n. 2.122, de 27 de dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

"IV — a) Corporação Musical Lira An-gatubense Cr\$ 5.000,00".

b) Guarani Futebol Clube Cr\$ 5.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.328, DE 20 DE OUTUBRO DE 1953

Dispõe sobre prorrogação de vigência da Lei n. 1.989, de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1953 a vigência da Lei n. 1.989, de 19 de dezembro de 1952.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.329, DE 20 DE OUTUBRO DE 1953

Dispõe sobre concessão de pensão.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedida ao sr. Victor Nóbrega, ex-Amanuense da antiga Escola Agrícola Prática "Luiz de Queiroz", da Secretaria da Agricultura, uma pensão mensal e intransferível de Cr\$ 1.300,00 (mil e trezentos cruzeiros).

Parágrafo único — O benefício concedido pela presente lei será automaticamente suspenso se o beneficiário vier a possuir bens ou meios de subsistência.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Renato Costa Lima

Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.330, DE 20 DE OUTUBRO DE 1953

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Jaboticabal.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do Patrimônio de São José e da Cruz, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, localizado no perímetro urbano do distrito de Taiacu, município e comarca de Jaboticabal, para nele se construir prédio para o Grupo Escolar local, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 7744 m². (sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), constituindo o quarteirão formado pelas avenidas 13 de Maio e Tabarana e pelas ruas Ruy Barbosa e Boa Esperança, medindo 88 m. (oitenta e oito metros) em todas as faces".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n.º 40 — 8.07.4, do orçamento.